



**DECRETO LEGISLATIVO 01/2023**

Anajás-PA, 09 de maio de 2023

**DISPOE SOBRE A MARGEM DE CONSIGNADOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AOS FUNCIONÁRIOS ELETIVOS (VEREADORES), EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORARIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal APROVOU e, eu VEREADOR LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO Presidente da Câmara Municipal de Anajás-PA, no uso de minhas atribuições legais que me confere o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Anajás e artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anajás e seus incisos combinado com o artigo 79 do R.I dessa Casa de Leis:

**DECRETO:**

**Art. 1º** - As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração dos funcionários podendo chegar até 50% de acordo com análise da instituição bancária Banpará, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário ou transitório eventual ou indenizatório, abatendo-se os descontos obrigatórios.

**Art. 2º** - O percentual de que trata o caput poderá elevar-se em 30% (trinta por cento) quando houver prestações imobiliárias, destinadas exclusivamente a sua residência, e/ou descontos determinados por decisão judicial.

**Art. 3º** - A Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento e o Controle Interno da Câmara Municipal de Anajás-PA, fiscalizará o cumprimento do disposto desta Lei.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Anajás (PA), em 9 de maio de 2023.

**VER. PRESIDENTE C.M.A - LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO**

CPF MF 691.550.462-15